

Em 08/03/01

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Alírio Neto

PROJETO DE LEI Nº PL 1888 /2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CCJ

Em 08/03/01


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

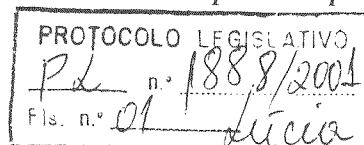
*Dispõe sobre a desobrigatoriedade das
Polícias Civil e Militar, do Corpo de
Bombeiros Militar, dos Departamentos de
Fiscalização e Operação de Trânsito e das
ambulâncias, de apresentarem relatório de
multas e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

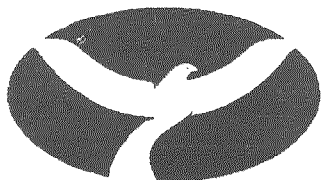
Art. 1º Ficam desobrigados de apresentarem relatórios referentes a multas aplicadas pelo DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal e pelo DER/DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, as Policias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, os Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito e as ambulâncias do Distrito Federal.

Art. 2º O DETRAN/DF e o DER/DF adotarão providências para excluir do sistema de processamento de dados, as multas aplicadas aos veículos dos Órgãos mencionados no artigo antecedente.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo determinado no “caput” do presente artigo os Órgãos referidos manterão o DETRAN/DF e o DER/DF devidamente informados sobre as placas dos veículos que compõem a frota de cada Órgão.



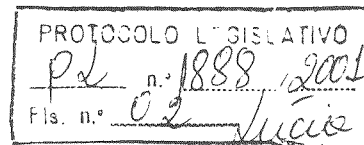
Art. 3º Os serviços prestados pelos órgãos mencionados no Art. 1º são considerados de natureza urgente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



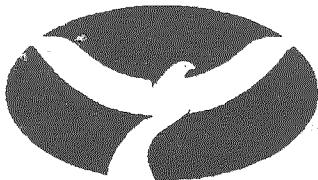
JUSTIFICAÇÃO

○ Distrito Federal, por já se tratar de uma grande metrópole, possui várias peculiaridades inerentes a uma grande capital, no entanto, aliado a estas, surgem graves problemas que devem se objeto de estudo e de solução propostas pelas autoridades constituídas.

Cabe salientar, que a Polícia Civil do Distrito Federal e os outros Órgãos mencionados na proposição, hoje trabalham em regime de urgência e no limite de suas obrigações, haja vista o enorme crescimento porque está passando nossa cidade.

Além do caráter urgente que norteia o trabalho desses Órgãos Públicos, seus funcionários são obrigados a apresentarem relatórios das vezes em que viaturas, no cumprimento do dever legal, foram flagrados pelos sistemas eletrônicos, apelidados de “pardais”.

É importante destacar, que uma das metas do Governo local e do Governo Federal é a desburocratização do Estado. É inconcebível, na ótica da administração moderna, que funcionários sejam desviados de seus afazeres, sempre de cunho urgente, para elaborarem relatórios enquanto o Art. 27, inciso VII, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), é claro quanto diz:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

“os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada. Quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente”. (grifo nosso)

Por tudo exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2.001.


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

